



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA
CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO, DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 141, I SÉRIE

REGULAMENTO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO ISPEKA

ISPEKA – LUANDA (2026)

PREÂMBULO

A Presidente do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), no uso das suas competências estatutárias e legais, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Educação), na Lei n.º 27/21, de 21 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino Superior), no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro (Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior) e no Decreto Presidencial n.º 169/24, de 19 de Julho, que aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção (ENAPREC) 2024-2027, aprova o presente Regulamento de Ética e Integridade do ISPEKA.

O presente Regulamento visa operacionalizar os princípios e valores consagrados no Código de Ética e Integridade do ISPEKA, estabelecendo os procedimentos concretos de prevenção, identificação, tratamento e sanção de condutas contrárias à ética, à integridade e à transparência institucional, no âmbito académico, científico e administrativo.

Reflectindo o compromisso do ISPEKA com a boa governação e com os eixos da prevenção, detecção e repressão da corrupção, o presente Regulamento cria a Comissão Institucional de Ética, Integridade e Transparência do ISPEKA, define deveres de conduta, disciplina os conflitos de interesse, os mecanismos de denúncia e o regime sancionatório aplicável a toda a comunidade académica.

Após parecer favorável do Conselho Científico e aprovação pelo Conselho de Direcção, a Presidente do ISPEKA homologa e declara em vigor a versão do Regulamento que se apresenta a seguir.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º — Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios, deveres, procedimentos e mecanismos de promoção da ética, da integridade e da transparência no Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), bem como o regime de prevenção, denúncia e sanção de condutas que violem essas normas.

Artigo 2º — Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade académica do ISPEKA, nomeadamente:

- a) Titulares de cargos de direcção, gestão e chefia, incluindo a Presidência, Vice-Presidências, Direcções, Departamentos de Ensino e Investigação (DEI) e Coordenações de Curso;
- b) Docentes e investigadores, independentemente do vínculo contratual;
- c) Funcionários administrativos, técnicos e demais colaboradores;
- d) Estudantes matriculados em qualquer ciclo de formação ministrado pelo ISPEKA;
- e) Prestadores de serviços e parceiros institucionais, na parte aplicável às relações estabelecidas com o ISPEKA.

Artigo 3º — Princípios orientadores

A actuação de todos os membros da comunidade académica do ISPEKA rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade — actuação em conformidade com a Constituição, a lei e os regulamentos internos;
- b) Probidade e honestidade — rectidão de conduta nas relações académicas, científicas e administrativas;
- c) Transparência — clareza e acessibilidade da informação relativa aos processos de gestão e decisão institucional;

- d) Imparcialidade — isenção no tratamento de estudantes, docentes, colaboradores e terceiros, sem discriminação ou favorecimento;
- e) Responsabilidade — assunção das consequências dos actos praticados no exercício das funções académicas ou profissionais;
- f) Integridade académica e científica — rigor, originalidade e honestidade na produção e divulgação do conhecimento;
- g) Boa-fé — actuação leal e diligente nas relações internas e externas do ISPEKA.

Artigo 4º — Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Conflito de interesses — situação em que o interesse pessoal, familiar ou económico de um membro da comunidade académica colide, real ou potencialmente, com o interesse institucional do ISPEKA, comprometendo a isenção da sua actuação;
- b) Nepotismo — favorecimento de familiares ou pessoas com relação de proximidade em processos de admissão, contratação, avaliação ou progressão académica ou profissional;
- c) Assédio — comportamento indesejado, de carácter moral ou sexual, que atenta contra a dignidade da pessoa ou cria um ambiente académico ou laboral intimidatório, hostil ou humilhante;
- d) Plágio — apresentação, total ou parcial, de trabalho, ideia ou obra de terceiros como sendo de autoria própria, sem a devida referência;
- e) Fraude académica — qualquer acto de falsificação, adulteração ou uso indevido de dados, resultados, documentos ou classificações académicas;
- f) Denúncia — comunicação, apresentada de boa-fé, de facto que indicie a violação de princípios ou deveres previstos neste Regulamento ou no Código de Ética e Integridade do ISPEKA;
- g) Denunciante — pessoa que apresenta a denúncia, beneficiando das garantias de protecção previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DEVERES DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Artigo 5º — Deveres gerais

São deveres gerais de todos os membros da comunidade académica do ISPEKA:

- a) Observar os princípios enunciados no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) Zelar pelo bom nome e pela reputação institucional do ISPEKA;
- c) Utilizar de forma responsável e adequada os bens, equipamentos e recursos institucionais;
- d) Comunicar, através dos canais previstos no artigo 21.º, qualquer facto de que tenham conhecimento e que indicie violação da ética ou da integridade institucional;
- e) Colaborar, de boa-fé, com os processos de averiguação instaurados no âmbito deste Regulamento.

Artigo 6º — Deveres específicos dos docentes e investigadores

Sem prejuízo dos deveres gerais, os docentes e investigadores devem, em especial:

- a) Assegurar o rigor científico e a honestidade na produção, orientação e avaliação de trabalhos académicos;
- b) Abster-se de solicitar ou aceitar contrapartidas em troca de vantagens académicas para estudantes;
- c) Declarar situações de conflito de interesses na orientação, avaliação ou arguição de trabalhos académicos, nos termos do artigo 11.º;
- d) Respeitar a propriedade intelectual e os direitos de autoria de estudantes e colegas.

Artigo 7º — Deveres específicos do pessoal administrativo e técnico

Sem prejuízo dos deveres gerais, o pessoal administrativo e técnico deve, em especial:

- a) Assegurar a correcção, a exactidão e a tempestividade da informação e da documentação administrativa e financeira;
- b) Abster-se de intervir em processos de contratação, compras ou pagamentos em que tenha interesse pessoal ou familiar directo;

- c) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais e académicos a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 8º — Deveres específicos dos estudantes

Sem prejuízo dos deveres gerais, os estudantes devem, em especial:

- a) Observar a integridade académica na elaboração de trabalhos, provas e Trabalhos de Fim de Curso, nos termos do Regulamento do Trabalho de Fim de Curso;
- b) Abster-se da prática de fraude académica, plágio ou de qualquer forma de obtenção ilícita de vantagem em processos de avaliação;
- c) Respeitar os demais estudantes, docentes e colaboradores, abstendo-se de qualquer forma de assédio ou discriminação.

Artigo 9º — Deveres dos titulares de cargos de direcção e chefia

Os titulares de cargos de direcção, gestão e chefia devem, adicionalmente:

- a) Promover, pelo exemplo, a cultura de ética, integridade e transparência nas unidades orgânicas que dirigem;
- b) Abster-se de intervir em decisões de admissão, contratação, avaliação ou progressão de familiares directos ou pessoas com quem mantenham relação de proximidade, nos termos do artigo 12.º;
- c) Assegurar a prestação de contas periódica e a divulgação da informação de gestão junto dos órgãos competentes do ISPEKA.

CAPÍTULO III

CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 10º — Noção e tipos de conflito de interesses

Para além da noção geral prevista na alínea a) do artigo 4.º, constituem, designadamente, situações de conflito de interesses:

- a) A participação em processos de admissão, avaliação, contratação, fiscalização ou auditoria de que sejam parte familiares directos ou pessoas com relação de proximidade pessoal ou económica;
- b) A prestação de serviços remunerados a entidades concorrentes ou fornecedoras do ISPEKA, sem prévia autorização institucional;
- c) O exercício de funções de orientação, arguição ou avaliação de trabalhos académicos de familiares directos.

Artigo 11º — Dever de declaração e abstenção

Sempre que se verifique uma situação de conflito de interesses, o membro da comunidade académica deve:

- a) Comunicar, por escrito, a situação ao superior hierárquico ou à Comissão Institucional de Ética, Integridade e Transparência, previamente à intervenção no processo em causa;
- b) Abster-se de participar na decisão, avaliação ou deliberação relativa ao processo em que se verifique o conflito;
- c) Utilizar, para efeitos do disposto na alínea a), o modelo de declaração constante do Apêndice A do presente Regulamento.

Artigo 12º — Situações de incompatibilidade

É vedada a participação de familiares directos, até ao segundo grau da linha recta ou colateral, ou de pessoas em situação de união de facto ou análoga, nos mesmos processos de admissão, contratação, avaliação ou fiscalização, quando uma delas ocupe posição de decisão sobre a outra, sob pena de nulidade do respectivo acto.

CAPÍTULO IV

INTEGRIDADE ACADÉMICA E CIENTÍFICA

Artigo 13º — Rigor científico e honestidade académica

Todos os trabalhos académicos, científicos e de investigação produzidos no âmbito do ISPEKA devem observar o rigor metodológico, a honestidade na apresentação de resultados e o respeito pelas normas éticas de investigação.

Artigo 14º — Prevenção do plágio e da fraude académica

O ISPEKA adopta mecanismos de verificação de originalidade em trabalhos académicos, nomeadamente Trabalhos de Fim de Curso, dissertações e artigos científicos, nos termos previstos no Regulamento do Trabalho de Fim de Curso e demais regulamentos aplicáveis, sendo o plágio comprovado motivo de reprovação e de instauração de processo disciplinar.

Artigo 15º — Autoria e propriedade intelectual

É garantido o reconhecimento da autoria de trabalhos, ideias e obras produzidos por docentes, investigadores e estudantes do ISPEKA, sendo proibida a sua apropriação indevida por terceiros, incluindo por outros membros da comunidade académica.

Artigo 16º — Ética na investigação envolvendo seres humanos

Todos os trabalhos de investigação que envolvam seres humanos devem observar os princípios éticos aplicáveis, mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e, quando aplicável, do Termo de Assentimento Livre e Esclarecido, nos termos previstos no Regulamento do Trabalho de Fim de Curso.

CAPÍTULO V

COMISSÃO INSTITUCIONAL DE ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Artigo 17º — Natureza e composição

É criada a Comissão Institucional de Ética, Integridade e Transparência do ISPEKA (CIEIT), órgão colegial de natureza consultiva e de acompanhamento, directamente dependente da Presidência do ISPEKA, composta por:

- a) Um(a) Presidente, designado(a) pela Presidência do ISPEKA;
- b) Um(a) representante do corpo docente, eleito(a) pelos seus pares;
- c) Um(a) representante do pessoal administrativo e técnico;
- d) Um(a) representante dos estudantes, indicado(a) pelas estruturas de representação estudantil;
- e) Um(a) jurista ou docente com formação em ética, direito ou áreas afins, quando disponível.

Artigo 18º — Competências

Compete à CIEIT:

- a) Promover a divulgação e a implementação do Código de Ética e Integridade e do presente Regulamento;
- b) Receber, apreciar preliminarmente e encaminhar as denúncias apresentadas nos termos do Capítulo VI;
- c) Emitir parecer sobre situações de conflito de interesses que lhe sejam submetidas;
- d) Propor à Presidência do ISPEKA medidas de prevenção da corrupção e de promoção da transparência institucional;
- e) Elaborar relatório anual sobre o estado da ética e da integridade institucional, a submeter à Presidência e ao Conselho de Direcção.

Artigo 19º — Funcionamento

A CIEIT reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) seu(sua) Presidente ou a pedido da Presidência do ISPEKA, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 20º — Mandato dos membros

Os membros da CIEIT exercem funções por um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, mantendo-se em funções até à designação dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO VI

DENÚNCIAS E PROCEDIMENTOS

Artigo 21º — Canais de denúncia

As denúncias de violação da ética, da integridade ou da transparência institucional podem ser apresentadas:

- a) Por escrito, em formulário próprio (Apêndice B), dirigido à CIEIT;
- b) Através do endereço de correio electrónico institucional criado para este efeito;
- c) Verbalmente, junto de qualquer membro da CIEIT, com posterior redução a escrito.

Artigo 22º — Princípios do processo

O tratamento das denúncias rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Confidencialidade da identidade do denunciante e da informação recolhida;
- b) Protecção do denunciante contra qualquer forma de retaliação, directa ou indirecta;
- c) Contraditório, assegurando-se ao denunciado o direito de conhecer os factos que lhe são imputados e de sobre eles se pronunciar;
- d) Celeridade e proporcionalidade na apreciação e decisão do processo.

Artigo 23º — Tramitação da denúncia

Recebida a denúncia, a CIEIT procede à sua triagem e, quando admitida, promove as diligências necessárias à averiguação dos factos, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos a quaisquer órgãos ou pessoas do ISPEKA, elaborando, no final, relatório fundamentado com proposta de decisão.

Artigo 24º — Prazos

A CIEIT dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da recepção da denúncia, para concluir a averiguação preliminar e submeter o respectivo relatório à Presidência do ISPEKA, prazo que pode ser prorrogado, de forma fundamentada, por período idêntico.

Artigo 25º — Arquivamento e comunicação a entidades externas

Quando os factos apurados não indiciem violação da ética ou da integridade, a denúncia é arquivada, com comunicação ao denunciante; quando os factos indiciem a prática de ilícito

disciplinar, contravencional ou criminal, a Presidência do ISPEKA determina a instauração do respectivo processo interno e, se for o caso, a comunicação às entidades competentes, designadamente a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Inspeção-Geral da Administração do Estado (IGAE) e o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI).

CAPÍTULO VII

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 26º — Tipos de infracção

As infracções ao presente Regulamento classificam-se em leves, graves e muito graves, em função da natureza dos factos, da culpa do agente e das consequências para a Instituição ou para terceiros.

Artigo 27º — Sanções aplicáveis

Sem prejuízo do regime disciplinar aplicável a docentes, funcionários e estudantes nos termos dos respectivos regulamentos, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de funções, cargos ou benefícios académicos;
- c) Reprovação do trabalho académico afectado pela infracção, nos termos do regulamento aplicável;
- d) Rescisão do vínculo contratual, laboral ou académico, nos casos de infracção muito grave;
- e) Comunicação a entidades externas competentes, quando os factos indiciem ilícito criminal ou contravencional.

Artigo 28º — Critérios de graduação da sanção

Na determinação da sanção aplicável, atende-se à gravidade dos factos, ao grau de culpa, aos antecedentes do infractor, ao dano causado e ao grau de colaboração prestada durante o processo de averiguação.

Artigo 29º — Competência para aplicação de sanções

A aplicação das sanções previstas no presente Regulamento compete aos órgãos estatutariamente competentes do ISPEKA, designadamente à Presidência, aos Conselhos Pedagógico e Científico e às Coordenações de Curso, conforme a natureza do vínculo e da infracção, sob proposta fundamentada da CIEIT.

Artigo 30º — Direito de defesa

É garantido ao arguido o direito de ser ouvido e de apresentar a sua defesa antes da decisão final, sob pena de nulidade do processo.

CAPÍTULO VIII

TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31º — Transparência na gestão

O ISPEKA promove a transparência na gestão académica, científica, administrativa e financeira, assegurando a divulgação, junto da comunidade académica, dos regulamentos, decisões e critérios que orientam os principais processos institucionais.

Artigo 32º — Acesso à informação

É garantido aos membros da comunidade académica o acesso à informação relativa aos processos em que sejam parte interessada, nos termos da lei e dos regulamentos internos aplicáveis, sem prejuízo dos limites impostos pela protecção de dados pessoais e pela confidencialidade de processos em curso.

Artigo 33º — Prestação de contas

A Presidência do ISPEKA assegura a prestação periódica de contas aos órgãos de tutela e aos órgãos internos de governação, nomeadamente através de relatórios de actividades, relatórios de execução orçamental e relatórios da CIEIT.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º — Relação com o Código de Ética e Integridade

O presente Regulamento complementa e operacionaliza os princípios e valores consagrados no Código de Ética e Integridade do ISPEKA, prevalecendo, em caso de conflito quanto a procedimentos, o disposto neste Regulamento.

Artigo 35º — Revisão

O presente Regulamento pode ser revisto por iniciativa da Presidência do ISPEKA, da CIEIT ou do Conselho Científico, sempre que a experiência da sua aplicação ou a evolução do quadro legal e institucional o justifiquem.

Artigo 36º — Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da Presidente do ISPEKA, ouvida a CIEIT e, quando necessário, o Conselho Científico.

Artigo 37º — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico e posterior homologação pela Presidente do ISPEKA.

APÊNDICE A



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu,

_____,
titular do cargo/função de _____, declaro,
para os devidos efeitos e sob compromisso de honra, que:

- a) Não me encontro, à data da presente declaração, em situação de conflito de interesses relativamente _____ ao _____ processo/decisão

_____;

- b) Caso, no decurso do processo, se venha a verificar qualquer facto susceptível de gerar conflito de interesses, comunicá-lo-ei de imediato à Comissão Institucional de Ética, Integridade e Transparência do ISPEKA.

Luanda, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

APÊNDICE B



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO ÉTICA

Identificação do denunciante (facultativa, sem prejuízo da garantia de confidencialidade):

Nome: _____

Contacto: _____

Descrição dos factos (data, local, pessoas envolvidas e circunstâncias):

Documentos/provas anexos (se aplicável):

Luanda, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do denunciante, se identificado)